



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO  
CREFITO-17

**PORTARIA CREFITO-17 Nº 06/2020**

*Dispõe sobre os valores de auxílio representação devidos aos conselheiros, funcionários, assessores, fiscais, instrutores de processos ético-profissionais, membros de comissões e grupos de trabalho instituídas pelo CREFITO-17 e demais profissionais colaboradores, e dá outras providências.*

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO, no uso das atribuições conferidas pela Lei Nº 6.316/1975 e, após deliberação da Comissão de Planejamento deste regional e aprovação em Reunião Ordinária de Diretoria, em 13 de fevereiro de 2020, na sede do CREFITO-17;

Considerando que a normatização da concessão do auxílio representação, mormente a fixação de seus valores, deve pautar-se pelo crivo da razoabilidade, do interesse público e da economicidade dos atos de gestão, bem como pelos demais princípios que regem a Administração Pública;

Considerando o disposto no Decreto 5.992/2006, o qual regula a concessão de diárias, auxílio representação e jetons no âmbito da administração federal direta, autárquica e fundacional, e a necessidade de compatibilizar as normas do CREFITO-17 para com o referido Decreto;

Considerando que a Resolução COFFITO nº 355/2008, estabelece o pagamento de diárias e auxílio representação aos conselheiros efetivos ou suplentes, funcionários e demais colaboradores que desempenhem atividade relevante e finalística em prol dos Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional;

Considerando os termos da Resolução COFFITO no 389, de 08 de junho de 2011, que altera os Artigos 9, 10, 11 e o Anexo II da Resolução 355 de 8 de novembro de 2008 e dá outras providências;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** As comissões terão portaria de nomeação prévias a sua criação, sendo também obrigatória a convocação de reunião, via Gabinete da Presidência, a partir de envio de pauta para a Coordenação Geral, que deverá instituir controle de envio destas aos seus respectivos participantes.

**§ 1º.** É facultada à diretoria do regional a indicação dos possíveis conselheiros e/ou colaboradores externos que podem participar das comissões, sendo preferível a indicação por razoabilidade, pertinência e experiência no objetivo da comissão.

**Art. 2º.** Os valores do auxílio representação pagos a conselheiros, colaboradores externos, agentes fiscais e demais devem seguir a esta portaria, obedecendo-se os seguintes critérios para pagamento:

**Parágrafo Único.** Aos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais, conselheiros, não conselheiros, que venham a representar o CREFITO-17, em atendimento a convocação de seu Presidente, na forma do art. 6º da Resolução COFFITO nº 355/2008, em reuniões de Comissões instituídas por este regional, serão pagos valores de auxílio representação correspondente à cada reunião pelo gabinete da Presidência convocada.

**Art. 3º.** Limita-se a quantidade de 03 (três) reuniões mensais para cada comissão, excetuando-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO  
CREFITO-17**

se a Comissão Permanente de Licitação, que terá a máxima de 04 (quatro) reuniões por mês.

§ 1º. O valor do auxílio representação previsto no *caput* será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para conselheiros e R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para não conselheiros por cada participação, mediante apresentação de ata assinada pelos participantes, em caso de reuniões, e relatório de atividades, em caso de necessidade de trabalho além da anteriormente citada, conforme disposto na Resolução COFFITO 355/2008.

§ 2º. Para atividades relacionadas às Comissões que não sejam as próprias reuniões, limita-se a quantidade de auxílio representação pago em no máximo 02 (dois), excetuando-se a Comissão Permanente de Licitação, que terá a máxima de 03 (três) atividades por mês.

§ 3º. O limite previsto no parágrafo anterior poderá ser reduzido ou ampliado por deliberação da Presidência, conforme determinado pelo § 1º do art. 10 da Resolução COFFITO nº 355/2008, atendendo-se à conveniência administrativa e financeira do CREFITO-17.

§ 4º. Caso haja participação do colaborador, em um mesmo dia, em mais de uma representação ou atividade para a qual foi designado, apenas lhe será devido um auxílio representação para o referido dia.

§ 5º. Fica vedado o pagamento cumulativo do auxílio representação com o pagamento de diária relativa ao mesmo dia.

§ 6º. Os relatórios e atas referentes às atividades prestadas pelos conselheiros e colaboradores devem ser enviados até o primeiro dia útil do mês subsequentes às atividades prestadas.

**Art.4º.** Para o pagamento de auxílios referentes às participações em processos ético-disciplinares, caberá o limite de até 03 auxílios representações, nos casos em que houver oitiva, para o instrutor do processo, devendo ele comprovar mediante os documentos cabíveis as atividades desempenhadas em cada ato que represente o Conselho.

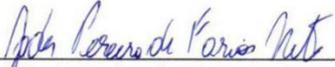
§ 1º. Para relatores e revisores de processos ético-disciplinares, estes receberão um auxílio representação cada, por participação, devendo comprovar através dos documentos cabíveis as atividades desempenhadas no ato em que representou o Conselho.

**Art.5º.** A atualização dos valores previstos nesta Portaria acompanhará o Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), conforme disposto no art. 18 da Resolução COFFITO nº 355/2008, acrescentado pela Resolução COFFITO nº 389/2011.

**Art. 6º.** Esta Portaria entrará em vigor imediatamente a partir da data da sua assinatura.

**Art. 7º.** Esta Portaria não revoga a Portaria CREFITO-17 Nº 04/2019.

Aracaju/SE, 02 de abril de 2020.

  
Dr. Jader Pereira de Farias Neto  
Presidente do CREFITO-17